



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202500058001461

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2025 - CPAS-GPCOM / GAD

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A Contratação será regida pelo Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações - Norma e Procedimento - NP nº 006 de 25 de abril de 2024, disponível no site da [OVG \(http://www.ovg.org.br\)](http://www.ovg.org.br), e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de locação e relocação de caçamba estacionária com capacidade de 6m³, para remoção/transporte e destinação final ambientalmente correta, de resíduos sólidos remanescentes de reformas, obras e pequenas demolições realizadas pela OVG, sendo resíduos de CLASSE A e B, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 307/20025, resíduos não coletados pelo serviço público e resíduos verdes, com capacidade para atendimento das necessidades da OVG, Sede - Administrativa, Programas, Unidades assistenciais e eventos dentro do município de Goiânia e Aparecida de Goiânia, com fornecimento sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em locação e relocação de caçambas, se faz necessária devido a alta e constante demanda de descarte de resíduos gerados pela sede, unidades e eventos realizados pela Organização, com remoção de entulhos resultantes de diversos serviços de manutenção predial, pequenas reformas nos prédios das unidades e sede desta Organização e resíduos verdes, oriundos de manutenção dos jardins, e outros materiais inservíveis, nos termos da Lei nº 12.305/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, bem como:

- 2.1.1. Assegurar gestão responsável dos resíduos gerados nas atividades de rotina e eventos promovidos pela Organização;
- 2.1.2. Conformidade legal;
- 2.1.3. Inviabilidade de segregação dos resíduos pela OVG;
- 2.1.4. Ausência de serviços de coleta desse tipo de resíduos por parte do poder público municipal.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Dos serviços a serem contratos:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	UNIDADES:	QUANTIDADE ESTIMADA:
01	Locação de caçambas com capacidade de 6m ³ , para remoção de resíduos sólidos remanescentes de reformas, obras e pequenas demolições realizadas pela OVG, sendo resíduos de CLASSE A e B, sob demanda.	UN.	183
02	Relocação de caçamba estacionária, sob demanda.	UN.	43
03	Taxa para realização de serviço em período noturno, sob demanda, ex: entrega e/ou retirada de caçambas.	SERV.	04

3.2. As locações deverão ser disponibilizadas em cada posto gerador, **conforme demanda**, previamente agendada pela contratante, de acordo com a Lei Complementar Nº 130/2003, Lei Complementar Nº 341/ 2021, Resoluções CONAMA Nº 307/2002, CONAMA Nº 348/2004, CONAMA 431/2011, CONAMA Nº 448/2012 e CONAMA Nº 469/2015. A quantidade de unidades geradoras pode ser alterada, conforme necessidades da OVG.

3.3. A coleta dos resíduos deverá ser executada nos seguintes pontos geradores:

ITEM	POSTOS	ENDEREÇOS	PREVISÃO
01	SEDE Administrativa	Avenida T 14, n° 249, Setor Bueno – Goiânia	Sob demanda
02	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	Alameda do Contorno nº 3.038 - Jardim Bela Vista – Goiânia	Sob demanda
03	Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra – Goiânia	Sob demanda
04	Espaço Bem Viver I - EBV I	Rua Palmares, Setor Cândida de Moraes – Goiânia	Sob demanda
05	Espaço Bem Viver II - EBV II	Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia	Sob demanda
06	Espaço Bem Viver III - EBV III	Avenida do Povo, qd. 33, It. Área – Vila Mutirão II - Goiânia	Sob demanda
07	Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF	Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – Goiânia	Sob demanda
08	Casa do Interior de Goiás - CIGO	Rua R-3 n° 120 – Setor Oeste – Goiânia	Sob demanda
09	Programa Meninas de Luz - PML	Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – Goiânia	Sob demanda
10	Gerência Banco de Alimentos - GBA (CEASA)	Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia	Sob demanda
11	Gerência de Benefício Social - GBS (Galpão BR 153)	Rua Paraíso esq. c/ Antônio Fidelis, Qd. S 24, Lts. 01 ao 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO	Sob demanda
12	Gerência de Benefício Social - GBS (Galpão Moinho dos Ventos)	Rua MDV-31, Q.63, LT. 10, S/N, Residencial Moinho dos Ventos - Goiânia - GO.	Sob demanda
13	SEDE – Unidade Setor Aeroporto	Rua 16-A, Qd. 19A, Lt. 18A e 19, Setor Aeroporto, Goiânia	Sob demanda
14	Natal do Bem - OVG	Goiânia	Sob demanda
15	Programa Universitário do Bem (PROBEM)	Goiânia	Sob demanda

3.3.1. Estimativa de locação de caçamba será de até 183 (cento e oitenta e três) unidades de caçambas distribuída em quaisquer dos postos/unidades da OVG, sede ou local de realização de eventos em Goiânia e Aparecida de Goiânia, contendo resíduos de CLASSE A e B, e relocação de até 43 (quarenta e três) unidades de caçambas que serão utilizadas conforme demanda da OVG pelo período de 12 (doze) meses.

3.3.2. Será considerada relocação, a caçamba que permanecer no mesmo local por tempo superior ao estabelecido para locação (acima de 10 dias). Aproximando o prazo de 10 (dez) dias, a Contratante consultará a Contratada para verificar a necessidade da relocação.

3.3.3. **O valor unitário cobrado por caçamba inclui:**

3.3.4. O transporte da caçamba vazia até a unidade requisitante;

3.3.5. A estadia pelo período de 10 (dez) dias;

3.3.6. O transporte da caçamba carregada;

3.3.7. Taxa de descarte do entulho em local apropriado nos termos das normas vigentes;

3.3.8. No preço da relocação não deverá estar incluso o transporte.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

4.7. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 4.7.1. A qualificação técnica dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.7.1.1. Licenciamento Ambiental e/ou Dispensa de Licença - Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA;
 - 4.7.1.2. Termo de Credenciamento ou Relicenciamento - Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM - Goiânia;
 - 4.7.1.3. Alvará de Localização e Funcionamento Municipal - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SMDEC;
 - 4.7.1.4. Cadastro Técnico Ambiental - Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA;
 - 4.7.1.5. Licença de Transporte Veicular;
 - 4.7.1.6. Responsável Técnico cadastrado junto ao Conselho de Classe.

5. **DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 5.1. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.
- 5.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e demais resíduos, estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e Resolução nº 307/2002, Resolução nº 431/2011 e Resolução nº 448/2012 - Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:
 - 5.2.1. **Resíduos Classe A** (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - 5.2.2. **Resíduos Classe B** (resíduos recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 5.3. Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 5.2., fica a empresa ganhadora, responsável em destinar os resíduos para aterros CLASSE A, devidamente licenciados obedecendo a NBR 15.113/2004 às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às resoluções CONAMA;
- 5.4. Todas as CLASSES de resíduos, deverão ser destinados em aterros sanitários cadastrados no **Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR**, conforme PORTARIA nº 280/2020 - Ministério do Meio Ambiente - MMA, de forma a baixar os Manifestos de Transportes de Resíduos - MTR's, emitidos pelo gerador OVG, liberando automaticamente os devidos certificados;

6. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 6.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:
 - 6.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (*e-mail*);
 - 6.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total;
 - 6.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.
 - 6.1.4. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
 - 6.1.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.
- 6.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.
- 6.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

7. **DO TIPO DE JULGAMENTO**

- 7.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

8. **DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1. O início da execução do serviço ocorrerá de forma imediata após assinatura do contrato.
 - 8.1.1. A Contratada entregará as caçambas estacionárias, com capacidade de 6m³ (seis metros cúbicos), para atender os postos do subitem 3.3 deste Termo de Referência, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do Contratante, em local determinado pela OVG, no período de funcionamento regular das unidades geradoras e ajustado com a CONTRATADA, devendo permanecer no local pelo período de 10 (dez) dias, observando as condições deste Termo para a entrega das mesmas.
 - 8.1.2. As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Gestor. A destinação final dos resíduos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar os locais adequados e normas ambientais vigentes.
- 8.2. A contratada deverá respeitar as legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 8.3. Os veículos e caçambas deverão atender à legislação e normas regulamentadoras da atividade, bem como estarem devidamente identificados conforme Lei Complementar nº 341/2021, do município de Goiânia.
- 8.4. Cronograma de realização dos serviços se dará de acordo com a demanda da OVG.
- 8.5. Os serviços a serem executados nos postos geradores/unidades, tem o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento e/ou destino adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

8.6. **Materiais a serem disponibilizados pela Contratada:**

8.6.1. Segurança e equipamentos de auxílio ao transporte;

8.6.2. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a todos os envolvidos no serviço e exigir dos seus empregados o devido uso;

8.6.3. Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.

8.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

8.8. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque, estacionamento e desembarque das caçambas e resíduos, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao recolhimento de taxas ou outros tributos municipais, caso necessário.

8.9. Os serviços deverão compreender a colocação e retirada de caçambas estacionárias, por meio de caminhão guindaste, mão de obra qualificada e descarte em local apropriado, sendo retiradas quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

8.10. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

8.11. O transporte, entrega e a retirada das caçambas no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.12. Caso a contratada entregue o quantitativo de caçambas inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.13. O transporte e o descarte dos resíduos no local apropriado e previamente licenciado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.14. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.15. A CONTRATADA deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar os colaboradores sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

9.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

9.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

9.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

9.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

9.7.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

9.7.1.1. Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas de descarte, assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

10.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

10.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

- 10.6. A contratada será responsável por todos os danos físicos ou materiais, transtornos ou prejuízos causados à Contratante e à terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas.
- 10.7. Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentrar em suas instalações.
- 10.8. O vínculo empregatício será de inteira responsabilidade da contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à contratante.
- 10.9. O veículo utilizado para o transporte e/ou remoção das caçambas deverá obedecer à legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário e estar em perfeitas condições de uso. O veículo deve ser plotado com informações em local visível, onde consta o nome e telefone da empresa Contratada.
- 10.10. Os locais de destinação final dos resíduos deverão ser previamente licenciados pelos órgãos competentes, atendendo diretrizes técnicas e legislação pertinente ao licenciamento ambiental da atividade.
- 10.11. O transporte dos resíduos deverá ser feito em caçambas próprias, devidamente cobertas com lona, a fim de evitar a queda de material nas vias públicas.
- 10.12. A responsabilidade pelos resíduos pertence ao Gerador, sendo o Transportador responsável a partir do momento da retirada dos resíduos do local de origem.
- 10.13. Cumprir fielmente com os serviços contratados, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor.
- 10.14. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de uniformes e identificação, bem como o uso de equipamentos de proteção Individual - EPI, necessários para a realização dos serviços.
- 10.15. As caçambas locadas para este serviço devem estar em bom estado de conservação, devidamente identificadas e com telefone da Contratada.
- 10.16. A contratada deverá possuir funcionários devidamente qualificados com total conhecimento dos serviços a serem utilizados pela Contratante durante a execução dos serviços, não sendo permitido menores de 18 (dezoito) anos.
- 10.17. Os condutores dos veículos utilizados no transporte das caçambas deverão estar devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e acompanhamento de tal obrigação.
- 10.18. A CONTRATADA emitirá para a CONTRATANTE, após a execução dos serviços, mensalmente, **Nota Fiscal de Prestação de Serviços** de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, e **Certificado de Descarte dos Resíduos**, ambientalmente adequado, informando sobre os serviços prestados, **discriminando o mês, unidade onde foi realizado o serviço contratado, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental válida, número da nota fiscal faturada.**
- 10.19. Todas as documentações de caráter técnico, deverão conter assinatura e número de registro do Responsável Técnico em seu respectivo CONSELHO DE CLASSE.
- 10.20. Informar documentos necessários, contendo razão social, cnpj e endereço, da(s) empresas responsáveis em receber os resíduos gerados pela OVG, via empresa ganhadora do contrato, para emissão dos Manifestos de Transportes de Resíduos - MTR's no decorrer do contrato.
- 10.21. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 10.22. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 10.23. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, devendo Informar e manter atualizados os meios de comunicação (telefone e *e-mail*) disponíveis para a CONTRATANTE, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, quando necessário.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 11.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 11.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 11.4. Ao colaborador da OVG designado responsável pelo acompanhamento da execução do serviço em cada posto/unidade geradora compete:
- 11.4.1. Acompanhar o serviço de coleta do início ao término, conferindo a pesagem dos resíduos, emitir no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE GESTÃO DE RESÍDUOS – SINIR (<http://mtr.sinir.gov.br>), em 02 (duas) vias, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme determina a portaria MMA Nº 280, DE 29.06.2020, fazer a conferência do quantitativo coletado e pesado, assinar o MTR e colher assinatura do motorista, que levará uma via consigo até o ponto de descarte do resíduo.
- 11.4.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes pertinente ao contrato.
- 11.4.3. Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando em tempo hábil, à Coordenação local, da Unidade Geradora, para adoção de medidas necessárias nos casos em que as providências ultrapassem sua competência no acompanhamento do serviço.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

13. DA GARANTIA

13.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa declarada "provisoriamente" vencedora da cotação ou o contratado, poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

15.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.

15.3. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.

15.4. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

17. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

17.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

17.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

17.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

17.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

17.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

17.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

17.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

17.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

17.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou

17.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 18.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.
- 18.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.
- 18.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.
- 18.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 18.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.
- 18.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.
- 18.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno OVG, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de Compras/serviços ou Contrato.
- 18.12. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN DA SILVA OLIVEIRA RAMOS**, Gerente, em 18/03/2025, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA**, Gerente, em 18/03/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71962446** e o código CRC **D249EAED**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9431.



Referência: Processo nº 202500058001461



SEI 71962446